**RESOLUÇÃO Nº 01/2015**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

 **CONSIDERANDO**, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes.

 **CONSIDERANDO**, que em cada município há um conselho municipal dos direitos da Criança e Adolescentes para Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e do adolescente, nos termos das resoluções.

 **CONSIDERANDO,** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA reuniu-se no dia 28 de janeiro de 2015 para aprovação do plano de ação e aplicação do fundo municipal para infância e adolescência para 2015.

**RESOLVE:**

- Aprovação do plano de ação e aplicação do Fundo municipal para infância e adolescência para 2015.

- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 28 de janeiro de 2015.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Renata Cristiana Parcianello**

**Presidente do Conselho Municipal**

**Dos Direitos da Criança e do Adolescente**

****

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO **FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Mondai, 2015

**ÍNDICE**

1. Apresentação

2. Fundamentação legal

3. Plano de Ação/LDO

4. Plano de Aplicação/LOA

5. Previsão de Receita por Fonte

6. Detalhamento da Aplicação dos recursos

Referências

**1. APRESENTAÇÃO**

 O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90), que estabelece a criação (deve ser por lei específica de cada ente) e sua manutenção como diretriz:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

IV — **Manutenção de fundos** nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso) Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei no 4.320/64:

Art. 71. Constitui **fundo especial** o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (grifo nosso)

Como características básicas, podem-se elencar:

1) Vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;

2) Deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3) Não possui personalidade jurídica;

4) Deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;

5) Integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;

6) Conta bancária específica para movimentação dos recursos;

7) Orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação;

8) Gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.);

9) Sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

 A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FIA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Mondaí é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e adolescentes. Tendo como competências básicas:

1) Formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação de direitos da criança e adolescentes;

2) Controlar as ações de atendimentos controle social;

3) Articular programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;

4) Gerir o fundo da infância e adolescência, o FIA;

5) Deliberar sobre o plano de garantia de direitos estatutários ou plano de ação.

 O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

 A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornara-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na constituição federal o estatuto da criança e adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88, inciso IV) com objetivo de programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

 Cabe, portanto, aos conselhos de direitos da criança e adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescentes vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho.

 O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação:

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo o capitulo III referente ao fundo municipal para infância e adolescência.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e adolescência, nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90, cuja execução e controle contábil subordinar-se-á a Secretaria da Administração.

# SEÇÃO I

Da competência do fundo

Art. 12. Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em beneficio da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo.

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art.13. O Fundo se constituirá de:

I - contribuições de impostos de renda ou incentivos governamentais;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;

III - doações, auxílios, contribuições e legados;

IV - recolhimentos de multas decorrentes de penalidades às violações dos direitos da criança e do adolescente previstas nos artigos 238 a 258 da Lei n°8.069/90.

**3. PLANO DE AÇÃO/LDO**

 Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial. Encaminhar para inclusão na LDO.

 O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mondaí em Reunião ordinária do dia 28/012015, registrada na ata de Nº 27, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Meta | Ações | Recursos | Prazo | Responsável |
| CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS | -Contratar empresas e profissionais habilitados para dar cursos, capacitações. | Palestras Cursos Participação de eventos.  | Maio de 2015 | CMDCA  |
| COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES | - realizar acompanhamento das famílias para orientação sobre o assunto.- elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao trabalho infantil.- trazer cursos para capacitar adolescentes para o mercado de trabalho. -realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes para combater o trabalho infantil.  | -visitas domiciliares-pesquisas -trabalhos grupais-contratar profissionais para trabalhar com crianças e adolescentes. -inserção em programas municipais.  | Maio de 2015 | CMDCA |
| CAPTAÇÃO DE RECURSOS | -[Planejando](http://www.portalvr.com/conselhos/cmdca/plano.php) as variantes legais e cabíveis para obtenção de recursos. -Parceria com empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância de doações e os benefícios fiscais. | Reuniões com empresários.Campanhas  | Junho de 2015 | CMDCA  |
| CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES | -Definir locais para realização de campanhas.-Realizar pesquisas para situações emergenciais.  | Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo. | Maio de2015  | CMDCA  |
| APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELAS ENTIDADES | -Conhecendo, incentivando, aprovando e fortalecendo idéias.-Identificar os programas quanto a sua abrangência e amplitude;-Elaborar diagnósticos sobre as necessidades das crianças e adolescentes;-Ordenamento e priorização dos programas a [partir](http://www.portalvr.com/conselhos/cmdca/plano.php) de diagnósticos levantados; | Reuniões para aprovação de projetos.Pesquisas para identificar demandas e prioridades. | Novembro de 2015 | CMDCA |
| PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS DO MUNICÍPIO  | -Aumentar a fiscalização dos lugares vulneráveis.-inserir crianças e adolescentes em programas para saírem das ruas.-encaminhar para tratamento os usuários.-realizar acompanhamento com as famílias de usuários. | -Reuniões para apresentar problemas e pedir fiscalização.-campanhas de orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco.  | Novembro de 2015 | CMDCA |

**4. PLANO DE APLICAÇÃO/LOA**

 Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos. Encaminhar para inclusão na LOA.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Mondaí – SC para o exercício de 2015. Regulamentado pela Lei municipal n°. 3.524, de 08 de outubro de 2013. “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, o FMDCA tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a criança e adolescentes.

 O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mondaí em Reunião Ordinária do dia 28/01/2015, registrada na ata de Nº 27, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

 O valor total orçado para o exercício de 2015 é de R$ 65.000,00

**5. PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Discriminação /Fonte- | Valor % |
| Recurso do Tesouro | 29.500,00 |
| Recursos de convênios/ transferências | 0,00 |
| Doações/incentivos | 35.500,00 |
| Multas e aplicações | 0,00 |
| Total  | 65.000,00 |

**6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ações | Valor R$  | % |
| Capacitação de conselheiros Municipais, Tutelares e monitoramento de políticas públicas.  | 13.000,00 | 20% |
| Divulgação e marketing e captação de recursos. | 6.500,00 | 10% |
| Estudo, pesquisa e eventuais e manutenções.  | 6.500,00 | 10% |
| Financiamento de projetos que se encaixe nas prioridades para 2015. | 26.000,00 | 40% |
| Prevenção do consumo de drogas do município | 6.500,00 | 10% |
| Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes. | 6.500,00 | 10% |
| Total  | 65.000,00 | 100% |

**REFERÊNCIAS**

GOMES G.J.; TAVARES E. C.; VIANA L.C. (2010). Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.Tribunal de contas de santa Catarina.